



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/110/2022

PMC 716/2022

PRC 278/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022

Termo de contrato para aquisição de brinquedos, para alunos dos CEMEI'S Creches Municipais, alunos da Educação Infantil e alunos do ensino Fundamental anos iniciais, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº. PMC/015/2022, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o **Secretário Municipal de Educação**, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ATLANTICA DIDATICA & PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 11.384.015/0001-17, localizada na rua Frei Andreoni, nº 217, letra A, bairro Salgado Filho, Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30.550-550, neste ato representado pelo Sr. Frederico Ribeiro Fonseca, CPF nº. 081.602.176-76, C.I. MG-10.881.425 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/278/2021, Processo Administrativo nº 716/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de brinquedos para alunos dos CEMEI'S Creches Municipais, alunos da Educação Infantil e alunos do ensino Fundamental anos iniciais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	UNIDADE	70	Blocos para montar, com 200 peças plásticas coloridas. Acondicionado em pote plástico. Faixa etária 04 anos.	42,0000	2.940,00
5	UNIDADE	75	Brincando de engenheiro, brinquedo com 200 peças fabricado em blocos de madeira reflorestada. Faixa etária: 03 anos. Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 30x39x6cm	38,0000	2.850,00
6	KIT	10	Kit Brinquedos encaixe e desencaixe, confeccionado em plástico, com 124 peças de	264,0000	2.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			encaixar. Composto por 10 jogos em plástico para montar. Composto de: palhaço alegria, tartaruga, peixe, pirâmide, locomobol, pierrô, urso de encaixe, palhaço trevo, girafa com argolas e cachorro bassê.		
10	UNIDADE	75	Boneca baby, dimensões do produto com embalagem: 19 x 28 x 10cm, composição / Material: Plástico, peso aproximado 355 g. Faixa etária: 03 anos.	28,0000	2.100,00
11	UNIDADE	75	Boneca negra, fabricada em vinil, dimensões aproximadas 48 cm, dimensões do produto com embalagem: 48 x 33 x 14 cm, peso aproximado do produto: 755 g. Faixa etária: 03 anos.	60,0000	4.500,00
13	UNIDADE	130	Jipe confeccionado em plástico, roda livres. Faixa etária recomendada a partir de 03 anos . Dimensões do produto: 25x13x15 cm, Peso aproximado do produto: 220g, Composição / Material: Plástico	14,0000	1.820,00
15	UNIDADE	130	Caminhão resgate, fabricado em plástico, dimensões do produto com embalagem: 26 x 13 x 12 cm, peso aproximado do produto: 400 g, aixa etária recomendada: A partir de 3 anos	26,0000	3.380,00
16	UNIDADE	130	Cegonha fabricada em plástico, para o transporte de outros veículos, com sistema na rampa superior que desce para carregar e descarregar, acompanha 4 Pick-Ups em cores sortidas com calotas metalizadas, dimensões do produto com embalagem: 38 x 17 x 9 cm, peso aproximado do produto: 390g, itens inclusos: 1 cegonha e 4 carrinhos. Faixa etária recomendada: A partir de 03 anos.	37,0000	4.810,00
18	KIT	75	Kit de beleza em plástico, kit composto por: escovinha de cabelo, pente, secador, prancha e duas presilhas.	20,0000	1.500,00
28	UNIDADE	23	Tabela de Basquete Infantil, com suporte, de fácil montagem e regulagem, composta por: tabela e bola de basquete em vinil, duas hastes para sustentação, uma principal e outra regulável; regulagem feita através de um pino plástico passante com rosca nas 2 extremidades e 2 porcas plásticas; altura regulável (3 opções); composta por peças grossas, ocas e de grande resistência ;totalmente desmontável.Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo; características: Tabela de Basquete Infantil com cesta de parede, Cor: Amarelo, Azul, Branco e Vermelho. Material: Polietileno rotomoldado peso do produto: 7,6kg. Certificado INMETRO: sim. Dimensões do produto (c x l x a): 59cm x 72cm x 225 cm. O produto deverá ser entregue com a bola de	349,0000	8.027,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			basquete em vinil. "		
31	UNIDADE	22	Gangorra Dinossauro 03 lugares, toda em polietileno, resistente, e assento confortável. Dimensões mínimas: 154x 47x 39 cm	189,0000	4.158,00
33	UNIDADE	23	Playground infantil escorregador cachorrinho com 2 balanços, fabricado em polietileno, com proteção UV, nas cores: verde, vermelho, azul e amarelo, escorregador com prancha de 130 cm, balança regulável em 2 alturas, Dimensões aproximadas do produto: 110 x 155 x 225 cm, dimensões aproximadas da embalagem: 56 x 69 x 133 cm, Peso aproximado da embalagem: 32,3 Kg AYGROUND INFANTILESCORREGADOR CACHORRINHO COM 2 BALANÇOS	2.100,0000	48.300,00
35	UNIDADE	4	"Playground espumado confeccionado em espuma de alta performance D20, revestido em bagum, antialérgico, impermeável, lavável e resistente. O produto é composto por 10 peças, as mesmas são fixadas em velcro. Cores variadas de acordo com as necessidades de produção. Medidas: 270 x 230 x 70 cm. Indicado para crianças de 0 a 4 anos. Peso máximo indicado em sua base é de até 25 Kg. Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação. Este produto é indicado apenas para uso em áreas internas. Produto certificado INMETRO."	1.600,0000	6.400,00
37	UNIDADE	1	Bandinha Rítmica Infantil, 20 Instrumentos musicais coloridos, composta por :afuchê, agogô, black, campanela, castanhola, clave de rumba, congüê, flauta doce, ganzá, maracá, pandeiro pastoral, platinelas, prato, surdo-mor, tambor, surdão, corneta, reco-reco, pandeirinho, triângulo. Incluso na embalagem: 1 Sacola de Nylon	465,0000	465,00
40	KIT	1	"Kit com 5 carrinhos, conteúdo da Embalagem: 5 Veículos, dimensões aproximadas da embalagem: 26,5 x 11,0 x 4,0 cm (Alt. x Larg. x Compr.), Material/Composição: Metal/Plástico. Faixa etária: Acima de 3 anos "	48,0000	48,00
41	UNIDADE	5	Baby Dino papa tudo, dinossauro para crianças acima de 12 meses, conteúdo da embalagem: 1 dino e 3 peças 1 (franguinho, 1 peixinho e 1 bifinho) dimensões da embalagem 31 x 26 x 12.	42,6600	213,30
42	UNIDADE	2	Caixa alfabeto, em MDF, materiais para brincar , com 130 fichas com figuras do alfabeto, 3 alfabetos em EVA, 26 palitos, uma cartela de adesivos com letras maiúsculas e minúsculas, 5	98,0000	196,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			fichas com mãozinhas para representar as sílabas, dimensões: 23x17x8, idade (a partir de 4 anos)		
44	UNIDADE	1	Brinquedo super encaixe e laço. Contém: 68 peças, incluindo imagens molde, blocos de diferentes formas, tamanhos e cores e laços. Faixa etária maiores de 3 anos. Certificado pelo INMETRO.	263,0000	263,00
45	UNIDADE	2	Desafio 2 em 1, fabricado em madeira, com 02 tabuleiros no mesmo brinquedo. Composição: 12 peças. Certificado INMETRO. Dimensões aproximadas com embalagem: Altura: 08 cm, Largura: 52 cm, Profundidade: 24 cm, Peso: 1,100 kg. Faixa etária: a partir de 04 anos.	98,0000	196,00
46	UNIDADE	1	Jogo Tapa Certo. Faixa estaria crianças acima de 5 Anos. Conteúdo da embalagem 45 cartas redondas, 45 cartas quadradas e 3 mãozinhas de plástico com ventosas.	25,4500	25,45
47	UNIDADE	1	Jogo de dardos magnéticos - Brilho de Diamante, conjunto dupla face de dardos magnéticos. Composto por 1 painel dupla face (dois tipos de alvos) e 6 dardos magnéticos sem ponta.	62,5000	62,50
57	UNIDADE	3	"Família Terapêutica Completa. Ideal para compor caixa lúdica em consultórios e escolas aplicado por profissionais como: Psicólogos, Psicopedagogos e Pedagogos. - Produto feito em feltro. - Trabalho realizado com matérias de alta qualidade, feito a mão. - 18 Personagens. - Tamanho Adulto: altura 18 cm x largura 8 cm; Infantil: altura 10 cm x largura 8 cm. Cores: multicolorido"	224,0000	672,00
62	JOGO	5	Jogo Super Lince, fabricado em papelão, componentes do jogo: 1 tabuleiro, 120 fichas, 1 saco plástico, 270 cartelas ilustradas e regra. Quantidade mínima de jogadores 02(dois).	47,0000	235,00
63	JOGO	5	Jogo da linguagem, dimensões 28x28x7, Conteúdo: 1 Tabuleiro, 4 Peões, 1 Dado e 400 Cartas, número de participantes de 02 a 4 jogadores.	140,1700	700,85
69	JOGO	5	Letras divertidas, jogo composto por 64 peças, com escritas nas duas faces, em letra de forma e letra cursiva, dimensões 29x29x4, material/composição: madeira.	67,0000	335,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.837,10 (noventa e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Para atender às Escolas

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0029

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo

Para atender às Creches

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 365

Programa: 0033

Atividade: 2.137 - Manutenção de Creche e Centros Educ. Infantil

339030 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento a *CONTRATADA* deverá apresentar a *CONTRATANTE* a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega;
- 5.2. O pagamento será efetuado, pela *CONTRATANTE*, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 5.3. No caso de incorreções da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à *CONTRATADA*, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO

- 6.1. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. Garantia contra defeito de fabricação.

9. CLÁUSULA NOVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

9.2. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. O Município poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do Pedido de Compra, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93;

9.3. Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito no contrato, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) será feito pelos servidores designados por Portaria Elisângela Pereira da Fonseca Lopes – matrícula 43181, Supervisor de Área- SEMED, Shirlene Saião – matrícula 20142268 Diretora de Área - SEMED, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº8.666/93, pela CONTRATANTE;

10.2. As fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.

10.3. As responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a CONTRATANTE:

11.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos;

11.3. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com os objetos pactuados;

11.4. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5. Notificar previamente à contratada, por escrito, quando da aplicação das sanções administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: nome, matrícula e lotação;
- 11.8. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 11.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.10. O Contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Compete a CONTRATADA:
- 12.2. Assinar o contrato;
- 12.3. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 12.4. É de inteira responsabilidade da editora, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 12.5. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Pedido de Compra, Termo de Referência e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- 12.6. Entregar os objetos no almoxarifado indicado dentro do prazo, cumprindo as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado;
- 12.7. Efetuar a entrega dos objetos de acordo com as especificações do Pedido de Compras Termo de Referência e no contrato devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;
- 12.8. Substituir, às suas expensas, objetos em que se verificarem defeitos, ou incorreções, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento;
- 12.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- 12.10. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 12.11. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 12.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as obrigações assumidas e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. O fornecimento deverá ser exclusivo, não podendo transferir obrigações a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 13.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 13.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 13.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.
 - 13.4.1. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.
 - 13.4.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção **será** considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 13.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. Deixar de entrega os documentos exigidos no contrato;
 - 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto,
 - 14.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 14.3. O contrato que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 14.3.2. Multa de:
 - 14.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
 - 14.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou na entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada na Lei 12.846/13, como ato lesivo à administração nacional ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com o despacho fundamentado, para a ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.

- 14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos Lei 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7. O processamento do PAR não interfere no regular seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 20 de julho de 2022.

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
325622 Dados: 2022.07.21 10:58:26
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

FREDERICO RIBEIRO Assinado de forma digital por
FREDERICO RIBEIRO
FONSECA:08160217676
76 Dados: 2022.07.20 12:54:46 -03'00'

Frederico Ribeiro Fonseca
Atlântica Didática & Pedagógica Distribuidora Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 